

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

Números dos Processos:	1309/2026 e 1303/2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestor responsável:	Elaine Cristine Lima Milhomens de Araújo
Descrição Resumida do Objeto:	Prestação de serviços de dedetização (desinsetização e desratização em ambientes internos e externos) e de limpeza de caixas d'água (lavagem e desinfecção).
Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Tipo de Julgamento:	Menor preço por lote, com utilização do Sistema de Registro de Preços, a ser licitado na modalidade Pregão Eletrônico, conforme os arts. 6º, inciso XLV, 29, 33, inciso I, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021

1 – OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto subsidiar a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização (desinsetização e desratização em ambientes internos e externos) e de limpeza de caixas d'água (lavagem e desinfecção), a serem executados nos Ginásios João Pazini e Domingos Xavier Nunes, no Estádio Jaime Guerra, bem como nas Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE).

1.2. A contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, assegurando a proteção contra pragas urbanas, a manutenção da qualidade da água destinada ao consumo humano e o cumprimento das normas sanitárias e de saúde pública vigentes, sendo que o procedimento licitatório será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a fim de possibilitar o atendimento contínuo e eventual das necessidades das unidades contempladas, conforme a demanda da Administração.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de dedetização, compreendendo desinsetização e desratização em ambientes internos e externos, bem como a limpeza e desinfecção de caixas d'água dos prédios vinculados à SMECE e à Superintendência de Esporte.

2.2. A demanda decorre da necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de higiene, saúde e segurança nas unidades escolares, administrativas e esportivas, considerando a circulação diária de alunos, servidores, colaboradores e demais usuários desses espaços.

2.3. A execução periódica dos serviços de controle de pragas urbanas é indispensável para prevenir e combater a proliferação de insetos, roedores e outros vetores transmissores de doenças, minimizando riscos à saúde pública e evitando prejuízos ao patrimônio público.

2.4. De igual forma, a limpeza e desinfecção das caixas d'água são medidas essenciais para assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, prevenindo contaminações e garantindo condições adequadas de utilização das instalações.

2.5. Destaca-se que a não realização desses serviços pode acarretar riscos sanitários, comprometimento das atividades institucionais, responsabilização administrativa do gestor e eventuais autuações pelos órgãos de vigilância sanitária.

2.6. Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, assegurando ambientes salubres, seguros e apropriados ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas e esportivas.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

3.1. As quantidades e unidades atendidas estão detalhadas conforme Anexo I.

Lote 1						
ITEM	Descrição do Serviço	Dimensionamento da demanda	UND	QTD	Média de Valor unitário	Média de Valor total
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS): Desinsetização: Para o controle de baratas, formigas através de aplicação de gel e pasta em toda área interna e externa do ambiente, e a pulverização líquida em todos os ralos em toda rede de esgoto. Desratização: Para o controle de ratos, com implantação de iscas sem cheiro e de ação hemorrágica (secativa), em todos os pontos estratégicos do ambiente.	GINÁSIO JOÃO PAZINI Área construída total aprox.: 944m²	SERV.	3	R\$ 179,36	R\$ 538,08
		GINÁSIO DOMINGOS XAVIER NUNES Área construída total aprox.: 970m²	SERV.	3	R\$ 184,30	R\$ 552,90
		ESTÁDIO JAIME GUERA Área construída total aprox.: 1.364m²	SERV.	3	R\$ 259,16	R\$ 777,48
		PRÉDIOS CMEIS Área construída total aprox.: 9.744,05 m²	SERV.	3	R\$ 1.851,37	R\$ 5.554,11
		PRÉDIOS ESCOLAS Área construída total aprox.: 16.147,36 m²	SERV.	3	R\$ 3.068,00	R\$ 9.204,00
		PRÉDIOS EDUCAÇÃO Área construída total aprox.: 1.784 m²	SERV.	3	R\$ 338,96	R\$ 1.016,88
Obs.: o serviço inclui com todo material, equipamento e mão de obra e deslocamento, com produtos certificados e profissionais habilitados. Todos os procedimentos e produtos devem estar de acordo com a normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, bem como com as instruções dos fabricantes e regulamentações da ANVISA. A empresa deve apresentar garantia mínima 60 dias após a realização do serviço, responsabilizando-se por eventual reincidência dentro deste período. A definição dos quantitativos e valores estimados para cada item encontra-se detalhada na Memória de Cálculo no Anexo I deste Termo de Referência.						

Lote 2						
ITEN	Descrição do Serviço	Dimensionamento da demanda	UND	QTD	Média de Valor unitário	Média de Valor total
1	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA: Lavagem e desinfecção completa das partes internas das caixas d'água, garantindo a potabilidade e segurança da água armazenada.	GINÁSIO JOÃO PAZINI Capacidade total aprox.: 10m³	SERV.	3	R\$ 617,80	R\$ 1.853,40
		GINÁSIO DOMINGOS XAVIER NUNES Capacidade total aprox.: 4m³	SERV.	3	R\$ 247,12	R\$ 741,36
		ESTÁDIO JAIME GUERA Capacidade total aprox.: 5m³	SERV.	3	R\$ 308,90	R\$ 926,70
		PRÉDIOS CMEIS Capacidade total aprox.: 159 m³	SERV.	3	R\$ 9.823,02	R\$ 29.469,06
		PRÉDIOS ESCOLAS Capacidade total aprox.: 82m³	SERV.	3	R\$ 5.065,96	R\$ 15.197,88
		PRÉDIOS EDUCAÇÃO Capacidade total aprox.: 6m³	SERV.	3	R\$370,68	R\$ 1.112,04
Obs.: o serviço inclui com todo material, equipamento e mão de obra e deslocamento, com produtos certificados e profissionais habilitados. Todos os procedimentos e produtos devem estar de acordo com a normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, bem como com as instruções dos fabricantes e regulamentações da ANVISA. A empresa deve apresentar garantia mínima 60 dias após a realização do serviço, responsabilizando-se por eventual reincidência dentro deste período. A definição dos quantitativos e valores estimados para cada item encontra-se detalhada na Memória de Cálculo, no Anexo I deste Termo de Referência.						

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, caso haja previsão expressa no edital.

4.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou solicitação formal da SMECE, observada a disponibilidade orçamentária e os quantitativos registrados na ata.

4.3. Após a emissão da ordem de fornecimento, a empresa contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prorrogação justificada e autorizada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

4.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, nos dias e horários acordados com cada unidade, de modo a minimizar interferência nas atividades regulares das unidades escolares, CMEIs e demais prédios da SMECE.

4.5. Caberá à unidade requisitante liberar previamente os ambientes, promovendo a desocupação e o isolamento das áreas a serem tratadas, garantindo as condições adequadas para a execução dos serviços.

4.6. Ao final de cada execução, a contratada deverá apresentar certificado ou laudo técnico, contendo a descrição dos serviços prestados, os produtos aplicados, a data da execução, a identificação do responsável técnico e as orientações de segurança (quando aplicáveis).

4.7. A empresa contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, produtos, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços, incluindo produtos certificados e autorizados pela ANVISA, quando aplicável, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.

4.8. A empresa contratada deverá garantir os serviços prestados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, assumindo a responsabilidade por eventual reincidência ou falha na execução, sem ônus adicional para a SMECE.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS

5.1. Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, que será diariamente, contados a partir da realização da entrega dos produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará diariamente.

5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, Termo de referência ou documento que embasou a contratação.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita

execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas quando o ato não exigir outra forma prevista em lei.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada sempre que houver necessidade de adoção de providências imediatas.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por seus substitutos, quando necessário.

6.5. Atribuições do Fiscal Administrativo

6.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar a emissão de empenhos, pagamentos, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios, quando necessário.

6.5.2. Atuar tempestivamente na solução de descumprimentos contratuais, reportando ao gestor os casos que extrapolem sua competência.

6.5.3. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, visando sua eventual renovação ou prorrogação.

6.6. Atribuições do Gestor do Contrato

6.6.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, incluindo todos os registros formais no histórico de gerenciamento, como ordens de serviço,

ocorrências, alterações contratuais e prorrogações.

6.6.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de empenho e pagamento, e registrar eventuais impeditivos no relatório de riscos.

6.6.3. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, adotando as providências cabíveis ou encaminhando à autoridade superior, quando necessário.

6.6.4. Emitir documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos e em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, para aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, por meio de comissão, agente ou setor competente.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa formal.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento apresentado expressa todos os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução correspondente;
- e) valor a pagar;
- f) destaque de retenções tributárias, quando cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie a regularização, reiniciando-se o prazo de liquidação somente após a devida correção, sem ônus para a Administração.

7.1.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente.

7.2. Prazo de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior.

7.3. Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária pela Administração.

7.3.3. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual, os tributos devidos serão retidos na fonte, nos termos das normas fiscais em vigor.

7.3.4. O contratado que for optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará dispensado da retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial vigente.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote. Cada lote será adjudicado globalmente, considerando o valor total ofertado para os serviços incluídos. Os itens que compõem cada lote deverão ter seus preços unitários discriminados na proposta e registrados na ata, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o controle, a execução conforme demanda e a liquidação da despesa com base no serviço efetivamente prestado.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis em características e volume com o objeto da contratação.

8.5.2. Para os serviços que envolvam atividades sujeitas à autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a licitante deverá apresentar a respectiva Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando exigida pela legislação sanitária aplicável, especialmente a Lei nº 6.360/1976, a Lei nº 9.782/1999, o Decreto nº 8.077/2013 e demais normas correlatas.

8.5.2.1. Quando a atividade objeto da contratação não estiver sujeita à AFE, a licitante deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, emitido pela autoridade competente, bem como comprovação de Responsável Técnico, nos termos da legislação sanitária aplicável.

8.5.3. Será exigido Alvará Sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, que comprove que a empresa está regularmente estabelecida e autorizada para a prestação dos serviços de controle de pragas urbanas ou limpeza de reservatórios de água, conforme o caso.

8.5.4. A empresa deverá apresentar comprovação da existência de Responsável Técnico legalmente habilitado, com vínculo junto à contratada, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, conforme a legislação profissional e sanitária vigente.

8.5.5. Quando solicitado, a licitante deverá apresentar declaração com a relação dos equipamentos e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados na execução dos serviços, compatíveis com as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 66.943,89 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)**. Esse valor foi calculado com base na

estimativa de demanda dos itens solicitados, considerando a média dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado. O preço pormenorizado por tipo de serviço encontra-se descrito no item 03 deste Termo de Referência.

9.2. Considerando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, levando-se em conta os preços constantes em bancos de dados públicos e/ou fontes oficiais, as quantidades a serem contratadas, bem como as peculiaridades do local de execução do objeto e a possibilidade de economia de escala, conforme as diretrizes legais.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A celebração da Ata de Registro de Preços independe de imediata previsão orçamentária, uma vez que o registro não implica contratação obrigatória, nos termos do que dispõe o §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratação decorrente do registro de preços somente será formalizada após a emissão da respectiva ordem de fornecimento ou autorização de execução, ocasião em que deverá estar assegurada a disponibilidade orçamentária por parte da unidade solicitante.

10.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias dos fundos municipais ou secretarias responsáveis pela solicitação ou manutenção do imóvel onde o serviço será prestado, conforme a natureza da despesa e a competência administrativa.

11 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. Conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá promover alterações unilaterais no contrato para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de serviços.

11.2. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dentro do limite legal estabelecido.

11.3. Eventuais alterações superiores ao limite de 25% poderão ser realizadas, desde que por acordo entre as partes e mediante justificativa técnica e administrativa, nos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de janeiro de 2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo,

observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, utilizando-se a última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto contratado.

13.2. Executar os serviços de dedetização (desinsetização e desratização) e limpeza e desinfecção de caixas d'água em ambientes internos e externos, conforme demanda da SMECE, seguindo rigorosamente as especificações técnicas e sanitárias aplicáveis (ABNT, INMETRO, ANVISA, RDC nº 18/2014 e Portaria GM/MS nº 888/2021).

13.3. Efetuar os serviços somente mediante ordem de fornecimento, seja programada ou emergencial, iniciando-os em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço e concluindo-os em até 5 (cinco) dias úteis. Em situações emergenciais, os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.4. Fornecer integralmente todos os materiais, produtos, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços, utilizando produtos certificados, autorizados ou notificados pela ANVISA e em conformidade com normas ambientais e de segurança do trabalho.

13.5. Manter equipe capacitada, treinada e equipada com EPIs adequados, observando normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental durante toda a execução.

13.6. Designar profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho de classe, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços.

13.7. Assegurar a integridade do patrimônio público, respondendo por eventuais danos durante a execução, e adotar procedimentos técnicos padronizados para evitar danos às instalações.

13.8. Oferecer garantia mínima de 60 dias após a execução, cobrindo reincidência de pragas ou falhas na execução sem ônus adicional para a SMECE.

13.9. Emitir laudos de potabilidade e certificados de execução quando exigido, garantindo a qualidade da água e efetivo controle de pragas.

13.10. Apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem experiência em serviços compatíveis, além de manter Autorização de Funcionamento Específica (AFE) e Alvará Sanitário válidos.

13.11. Fornecer nota fiscal acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, permitindo retenção de tributos conforme legislação vigente, e arcar com todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte, fretes e demais custos incidentes na execução do contrato.

13.12. Permitir fiscalização pelo Fiscal de Contrato, garantindo conformidade com cronograma, qualidade dos serviços e materiais utilizados, devendo comparecer ao Município de Nerópolis sempre que formalmente convocada pela Administração.

13.13. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificado e comprovado.

13.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), reparando, corrigindo, removendo ou substituindo o objeto defeituoso no prazo máximo de 24 horas, quando solicitado pelo Município.

13.15. Indicar preposto autorizado para representar a empresa durante toda a execução do contrato, comunicando formalmente qualquer alteração.

13.16. Executar serviços adicionais emergenciais, quando necessário, para garantir segurança, higiene e salubridade, assegurando continuidade das atividades administrativas e educacionais da SMECE.

13.17. Cumprir integralmente obrigações legais relacionadas a produtos, serviços, segurança e meio ambiente, respondendo por sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, formalizada por meio da Nota de Empenho, designando servidor responsável para o acompanhamento e o respectivo atesto na nota fiscal ou documento equivalente, conforme previsto na legislação vigente.

14.2. Efetuar o pagamento à contratada por meio de ordem bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da **data da liquidação da despesa**, desde que cumpridas todas

as exigências legais e contratuais, inclusive a apresentação de nota fiscal válida e regularidade fiscal.

14.3. Recusar, com justificativa formal, a execução dos serviços que estejam em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou as normas técnicas aplicáveis, podendo exigir a correção ou substituição no prazo determinado pela Administração.

14.4. Propiciar à contratada o acesso aos locais de execução dos serviços, nos dias e horários previamente acordados, garantindo as condições adequadas para sua realização, inclusive quanto ao isolamento ou interrupção temporária de atividades, quando necessário.

15 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá, de forma motivada, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e que torne a contratação desnecessária ou inconveniente.

15.2. Na hipótese de anulação do processo licitatório ou do contrato administrativo, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, conforme previsto no §1º do art. 71 da referida lei.

15.3. A revogação ou anulação da licitação não gera obrigação de indenizar, exceto quanto aos encargos legalmente assumidos pela Administração em razão da boa-fé do licitante ou contratado, nos termos do §2º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

16.1. Esta contratação observa integralmente a legislação sanitária, ambiental e técnica vigente, em especial:

- Portaria GM/MS nº 888/2021 – que estabelece os padrões de qualidade da água potável e exige a manutenção periódica dos reservatórios de água destinados ao consumo humano;
- ABNT NBR 5626:2020 – que define os critérios técnicos para instalação, operação e manutenção de sistemas prediais de água fria, incluindo diretrizes para a higienização de reservatórios;
- Lei nº 6.437/1977 – que dispõe sobre infrações sanitárias e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas da vigilância sanitária.

16.2. A observância dessas normas visa garantir a segurança sanitária, a proteção da saúde pública, o controle ambiental e a regularidade técnica da execução contratual, cabendo à contratada cumprir rigorosamente todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

16.3. O presente procedimento licitatório seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado na modalidade Pregão, com utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme previsão do art. 6º, inciso XLV, e do art. 29 da referida lei.

16.4. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021, serão observados os princípios da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

Nerópolis - GO, 15 de junho de 2026.

Clarissa L. de A. Damascena
Matrícula 404

ANEXO I

Memória de Cálculo para Formação do Valor do Serviço de Dedetização					
Local	Área Construída (m ²)	Valor médio por m ²	Valor médio de 1 Aplicação /serviço	Quantidade de Aplicações/serviços	Valor médio Total (R\$)
Ginásio João Pazini	944 m ²	R\$ 0,19	R\$ 179,36	3	R\$ 538,08
Ginásio Domingos Xavier Nunes	970 m ²	R\$ 0,19	R\$ 184,30	3	R\$ 552,90
Estádio Jaime Guerra	1.364 m ²	R\$ 0,19	R\$ 259,16	3	R\$ 777,48
Prédios CMEIS	9.744,05 m ²	R\$ 0,19	R\$ 1.851,37	3	R\$ 5.554,11
Prédios Escolas	16.147,36 m ²	R\$ 0,19	R\$ 3.068,00	3	R\$ 9.204,00
Prédios Educação	1.784 m ²	R\$ 0,19	R\$ 338,96	3	R\$ 1.016,88

Memória de Cálculo para Formação do Valor do Serviço de Limpeza de Caixas d'água					
Local	Capacidade das Caixas d'água em m ³	Valor médio por m ³	Valor médio de 1 Aplicação /serviço	Quantidade de Aplicações/serviços	Valor médio Total (R\$)
Ginásio João Pazini	10 m ³	R\$ 61,78	R\$ 617,80	3	R\$ 1.853,40
Ginásio Domingos Xavier Nunes	4 m ³	R\$ 61,78	R\$ 247,12	3	R\$ 741,36
Estádio Jaime Guerra	5 m ³	R\$ 61,78	R\$ 308,90	3	R\$ 926,70
Prédios CMEIS	159 m ³	R\$ 61,78	R\$ 9.823,02	3	R\$ 29.469,06
Prédios Escolas	82 m ³	R\$ 61,78	R\$ 5.065,96	3	R\$ 15.197,88
Prédios Educação	6 m ³	R\$ 61,78	R\$ 370,68	3	R\$ 1.112,04

Dimensionamento dos Serviços por Unidade			
ITEM	PRÉDIO/LOCAL	ÁREA CONSTRUÍDA APROX. DOS PRÉDIOS	CAPACIDADE APROX. DAS CAIXAS D'ÁGUA
1	CMEI CASA DE NAZARÉ – EXTENSÃO MANOEL RODRIGUES VIANA	1.045 m ²	02 (duas) caixas de 1.000 (mil) litros cada. Ou 2m ³
2	CMEI MANOEL RODRIGUES VIANA	880m ²	01 (uma) caixa de 5.000 (cinco) mil litros. Ou 5m ³
3	CMEI PAZ E AMOR	2.432,13m ²	02 (duas) caixas de 1.000 (mil) litros cada. Ou 2m ³
4	CMEI PROF. ^a ELZA CERRI E SILVA	1.211,92m ²	01 (uma) caixa de 50.000 (cinquenta mil) litros. Ou 50 m ³
5	CMEI PROF. ^a SANDRA MARIA MAGALHÃES MACEDO CRISPIM	4.175 m ²	01 (uma) caixa de 100.000 (cem mil) litros. Ou 100m ³
6	ESCOLA MUNICIPAL JAIME DA COSTA MÁXIMO	4.375,40m ²	01 caixa de 15.000 litros Ou 15m ³
7	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE ARAÚJO CALDAS	4.125m ²	01 caixa de 30.000 (trinta) mil litros e 02 caixas de 1.000 litros cada. Ou 32m ³
8	ESCOLA MUNICIPAL PROF. OSCARINO CAETANO DE REZENDE	1.478,78m ²	02 (duas) caixas de 5.000 (cinco) mil litros cada e 01 (uma) caixa de 1.000 (mil) litros. Ou 11 m ³
9	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4.292m ²	02 (duas) caixas de 1.000 (mil) litros cada e 01 (uma) caixa de 15.000 (quinze) mil litros. Ou 17m ³
10	INSTITUTO MUNICIPAL JOÃO PAULO II.	1.876,18m ²	01 (uma) caixa de 5.000 (cinco) mil litros e 02 (duas) caixas de 1.000 (mil) litros cada. Ou 7m ³
11	PRÉDIO DA SMECE	520m ²	02 (duas) caixas de 1.000 (mil) litros cada. Ou 2m ³
12	PRÉDIO DO CMADI	465m ²	01 (uma) caixa de 3.000 (três) mil litros. Ou 3m ³
13	GARAGEM DOS ÔNIBUS ESCOLARES	799m ²	01 (uma) caixa de 1.000 (mil) litros. Ou 1m ³

14	GINÁSIO JOÃO PAZINI	944m ²	01 (uma) caixa de 10.000 (dez) mil litros. Ou 10m ³
15	GINÁSIO DOMINGOS XAVIER NUNES	970m ²	01 (uma) caixa de 4.000 (quatro) mil litros. Ou 4m ³
16	ESTÁDIO JAIME GUERRA	1.364m ²	01 (uma) caixa de 5.000 (quatro) mil litros. Ou 5m ³